

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/PARANÁ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E INTERNET PARA O SESC PARANÁ, SENAC PARANÁ E FECOMÉRCIO PARANÁ.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 10h00 DO DIA 08 DE JULHO DE 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/26

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.584.427/0001-72, com sede na rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP 80410-001, em Curitiba, PR, doravante denominado SESC PARANÁ; o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Formação Profissional sem fins lucrativos, vinculado ao sistema sindical como disposto no art. 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC sob autorização do Decreto-Lei nº 8.621, de 10.jan.1946 e administrado consoante seu Regulamento editado pelo Decreto nº 61.843, de 05.dez.1967, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.541.088/0001-47, com sede na Rua André de Barros, 750, CEP 80010-080, Centro, em Curitiba, Paraná, doravante denominado SENAC PARANÁ; e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ – FECOMÉRCIO**, entidade Sindical de 2º grau, sem fins lucrativos, vinculada à CNC, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.818.811/0001-20, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP: 80410-001, em Curitiba, Paraná,

doravante denominada FECOMÉRCIO PARANÁ, por intermédio de sua Autoridade Competente, tornam público que, através do site www.licitacoes-e.com.br, realizará Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, tipo Menor Preço Global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E INTERNET PARA O SESC PARANÁ, SENAC PARANÁ E FECOMÉRCIO PARANÁ, pelo período de 12 (doze) meses**, a ser conduzida pela Comissão Permanente de Licitação XXXIV e Pregoeiro do SESC PARANÁ, instituídos pela Ordem de Serviço nº 171/25, de 24 de outubro de 2025, de acordo com os elementos e especificações constantes neste Edital e Anexos, com procedimento regido pelas Resoluções SESC/CN nº 1.593/24, de 02 de maio de 2024, e SENAC/CN nº 1.270/24, de 02 de maio de 2024, de seus respectivos Conselhos Nacionais, disponíveis nos sites do SESC PARANÁ www.sescpr.com.br e SENAC PARANÁ www.pr.senac.br.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 1.2 O Sistema Eletrônico a ser utilizado no presente Pregão é o do Banco do Brasil S.A.
- 1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do SESC PARANÁ, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “LICITAÇÕES” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br).
- 1.4 Serão observadas as datas e horários especificados abaixo para os procedimentos referentes à Licitação, ou, não havendo expediente no SESC PARANÁ nessas datas, no mesmo meio eletrônico e nas mesmas horas dos primeiros dias úteis subsequentes.
- 1.5 A Proponente poderá formular consultas através do e-mail comissao.licitacao@sescpr.com.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para encaminhamento da Proposta de Preços, informando o número da Licitação.
- 1.6 **Encaminhamento das Propostas de Preços:** do dia **16 de junho de 2026**, até as **08h00** do dia **08 de julho de 2026**.
- 1.7 **Abertura da Sessão Pública:** às **10h00** do dia **08 de julho de 2026**.
- 1.8 O encerramento da fase de lances pelo Pregoeiro ocorrerá quando se verificar que não há mais disputa efetiva entre as Licitantes, momento a partir do qual terá início o tempo randômico para encerramento da sessão.
- 1.9 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa

forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 OBJETO

- 2.1 O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E INTERNET PARA O SESC PARANÁ, SENAC PARANÁ E FECOMÉRCIO PARANÁ**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações relacionadas neste Edital e seus Anexos, em especial no **Anexo I – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas**.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a TODAS as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 **Estarão impedidos de participar desta licitação interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:**
- 3.2.1 Empresa(s) que tenham prestado serviços para o SESC PARANÁ, e/ou SENAC PARANÁ e/ou FECOMÉRCIO PARANÁ de Consultoria, Assessoria ou elaboração de projetos, que se refiram ao planejamento desta Licitação.
- 3.2.2 Empresas em consórcio ou associação de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.2.3 Empresas cuja falência tenha sido decretada, ou deferida à recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial. Nesses dois últimos casos, há vedação à participação em licitação, caso ausente certidão da instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de licitações e ser contratada pela Administração Pública e/ou pelas entidades do Sistema “S”;
- 3.2.4 Empresas que detenham em seus quadros societários dirigentes, empregados, membros, efetivos e suplentes, do SESC, do SENAC, e/ou da FECOMÉRCIO ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Presidente, dos empregados, ou dos membros, efetivos e suplentes, dos conselhos nacional, fiscal ou dos conselhos regionais dessas entidades, bem como com dirigentes de entidades sindicais ou civis, do comércio, patronais ou de empregados. (Acórdão 2007, de 2022, do TCU e Regulamento do SESC, Decreto nº 61.836/67, art. 44, parágrafo único e Código de Conduta Ética para Fornecedores e Conveniados do SESC PR);

- 3.2.5 Empresas cumprindo a penalidade de Suspensão de Licitar ou Contratar com o SESC Paraná e/ou SENAC Paraná e/ou FECOMÉRCIO Paraná;
- 3.2.6 Empresas cumprindo penalidade de impedimento do direito de licitar aplicada pelo Departamento Nacional – DN;
- 3.2.7 Empresas em débito com o SESC Paraná e/ou SENAC Paraná e/ou FECOMÉRCIO Paraná não poderão participar da Licitação e/ou formalizar Atas de Registro de Preços com as Entidades, até a integral quitação, que deverá ocorrer em até 01 (um) dia antes da abertura da Licitação;
- 3.2.8 Empresas que tenham, em seu quadro societário, a(s) mesma(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), como sócios, concorrendo entre si.

4 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1 O certame será coordenado pela Comissão Permanente de Licitação e conduzido pelo Pregoeiro, que terá as seguintes atribuições:
 - 4.1.1 Conduzir a sessão pública na internet.
 - 4.1.2 Registrar e disponibilizar as decisões da Comissão Permanente de Licitação no sistema eletrônico para acompanhamento pelas LICITANTES.
 - 4.1.3 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da Proposta do lance de menor preço e conduzir a fase de negociação.
 - 4.1.4 Dar início ao tempo randômico quando verificar que não há mais disputa efetiva entre as LICITANTES.
 - 4.1.5 Determinar à autora do lance classificado em primeiro lugar que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação.
 - 4.1.6 Convocar a autora do segundo menor lance e, se necessário, observado a ordem crescente de preço, as autoras dos demais lances, caso autorizado pela Comissão Permanente de Licitação, nas hipóteses de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas no Edital pela LICITANTE classificada em primeiro lugar.
 - 4.1.7 Declarada a LICITANTE vencedora pela Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à Autoridade Competente para Homologação.

4.2 CABEM À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:

- 4.2.1 Receber as Impugnações Prévias ao Edital processá-las e encaminhá-las à Autoridade Competente para decisão.
- 4.2.2 Receber e responder as consultas ao Edital, valendo-se de Pareceres Técnico e Jurídico, se necessários, para tanto.
- 4.2.3 Analisar as Propostas de Preços encaminhadas, desclassificando as que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo Instrumento Convocatório.
- 4.2.4 Verificar e julgar as condições de Habilitação.
- 4.2.5 Autorizar o Pregoeiro a convocar a Proponente do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os demais lances, nas hipóteses de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas no Edital pela LICITANTE classificada em primeiro lugar.
- 4.2.6 Declarar a vencedora do certame.
- 4.2.7 Receber e examinar os recursos e encaminhar à Autoridade Competente para decisão.

5 CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 5.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 5.2 As Licitantes ou seus Representantes Legais deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do Pregão.
- 5.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por representante.
- 5.4 O credenciamento da Licitante e de seu Representante Legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.5 Caso ocorra falha no provedor de internet das proponentes, o SESC PARANÁ não se responsabilizará.

6 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo que na obtenção da Proposta de Preços mais vantajosa o julgamento far-se-á vinculado ao atendimento das exigências contidas neste Instrumento

Convocatório e seus Anexos, sendo arrematante a Licitante que ofertar o menor preço global.

6.1.1 O valor da Proposta deverá ser o **VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO**.

6.1.2 Muito embora o critério seja o de menor preço, serão também analisados os valores unitários de acordo com os praticados no mercado.

6.1.3 Serão desclassificadas as Propostas em que for constatada a prática de “jogo de planilha”.

7 ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

7.1 A LICITANTE deverá encaminhar sua Proposta de Preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **É vedada a identificação da LICITANTE. Caso anexe a Proposta, esta não poderá conter a identificação da empresa, bem como nos documentos apensos à mesma, sob pena de desclassificação.** Os documentos de habilitação serão solicitados posteriormente à empresa arrematante, após o encerramento da fase de lances.

7.2 O valor da Proposta de Preços a ser encaminhada eletronicamente para o sistema deverá ser o **VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO**, conforme **Anexo II – Carta de Apresentação da Proposta**.

7.2.1 No valor constante da Proposta de Preços já devem estar incluídos: materiais, equipamentos, embalagens, mão de obra, SIM cards físicos e SIM cards virtuais, portabilidade, salários, ferramentas, transportes, carga, descarga, entrega, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, lucros e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital.

7.3 **A Proposta de Preços deverá ser encaminhada na data conforme disposto no item 1.6 do Edital.**

7.4 A Proposta de Preços terá prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de abertura da Sessão Pública.

7.5 **Prazo de execução dos serviços e entrega dos SIM Cards:** Conforme disposto no Anexo I do Edital.

7.6 **Local de execução dos serviços e entrega dos SIM Cards:** Conforme disposto no Anexo I do Edital.

7.7 A Proposta deverá apresentar preços correntes no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

7.8 **A LICITANTE apenas poderá desistir da Proposta ou alterar seu conteúdo até a data e hora de “Limite de acolhimento de Propostas”.**

8 HABILITAÇÃO

- 8.1 O Pregoeiro determinará ao autor do menor lance classificado, por Lote, que encaminhe os documentos abaixo necessários à comprovação de sua Habilitação através do e-mail comissao.licitacao@sescpr.com.br, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término da Sessão Pública ou da convocação pelo sistema eletrônico do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br). Os documentos deverão ser digitalizados em formato PDF, nítidos e sem cortes.
- 8.2 Os documentos de Habilitação, emitidos via internet, terão sua autenticidade comprovada através de consulta ao respectivo site emissor quando o documento assim prever e, em caso de inconsistências, O SESC PARANÁ poderá promover as diligências que entender necessárias. Em relação aos documentos não emitidos via internet, o SESC PARANÁ se reserva o direito de promover diligência solicitando cópias autenticadas sempre que entender necessário, situação em que a empresa terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para a sua apresentação, pessoalmente ou por Correios.

8.2.1 Habilitação Jurídica:

8.2.1.1 **No caso de sociedades empresárias:** Certidão Simplificada da Junta Comercial **expedida há no máximo 30 (trinta) dias da data de abertura do certame ou da solicitação pela Comissão Permanente de Licitação.**

8.2.1.1.1 Ato de nomeação ou eleição dos Sócios Administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, além do documento do item 8.2.1.1.

8.2.1.2 **No caso de empresários individuais:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.1.3 **No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da prova da indicação de seu administrador.

8.2.1.4 **No caso de empresa ou sociedade estrangeira:** decreto de autorização, Ato constitutivo ou documento similar.

8.2.1.4.1 Nos termos da Resolução nº 1.593/24, art. 16, inciso IV, § 1º fica dispensada a comprovação de habilitação fiscal e econômico-financeira.

8.2.1.5 **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971.

8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.2.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.2.2.2 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeitos de Negativa.

8.2.2.3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede da LICITANTE (se contribuinte).

8.2.2.4 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede da LICITANTE (se contribuinte).

8.2.2.5 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF) da empresa Matriz ou Filial que será responsável pela execução e pelo faturamento do(s) serviço(s).

8.2.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com Efeitos de Negativa.

8.2.3 Qualificação Técnica:

8.2.3.1 Contrato de outorga para prestação de serviços de Telefonia e Internet Móvel Pessoal ou, facultativamente Extrato dos Contratos de Concessão e Termos de Autorização/Permissão celebrados com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, devidamente publicados no Diário Oficial da União, contemplando os serviços objeto deste Edital.

8.3 OBSERVAÇÕES QUANTO À DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.3.1 Toda a documentação apresentada deverá estar com vigência plena. Documentos com prazo de validade omissos serão aceitos apenas se expedidos até 90 (noventa) dias antes da data da Sessão Pública. O prazo de validade não se aplica ao CNPJ (item 8.2.2.1). **Já para a Certidão Simplificada da Junta Comercial (item 8.2.1.1) alerta-se que o prazo é de 30 (trinta) dias da abertura do certame ou da solicitação pela Comissão Permanente de Licitação.**

8.3.2 Os documentos apresentados, especialmente os extraídos pela internet, serão diligenciados **para verificação de sua validade e**

autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação, junto aos órgãos expedidores.

8.3.3 O Ramo de Atividade da Licitante, constante dos seus atos constitutivos, conforme item 8.2.1 deste Edital – Habilitação Jurídica, deverá ser pertinente ao Objeto desta Licitação.

8.3.4 Em se tratando a Licitante de filial, os Documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9 FASE COMPETITIVA

9.1 A partir do horário e data previstos no Edital será aberta a Sessão Pública. A Comissão Permanente de Licitação procederá à análise preliminar das Propostas de Preços quanto ao atendimento dos requisitos deste Edital, decidindo pela classificação ou desclassificação, após o que dará início à etapa de lances.

9.2 A cada lance oferecido, a Licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3 A Licitante poderá oferecer novo lance, desde que inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4 Durante a sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação da LICITANTE.**

9.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6 A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, quando verificar que não há mais disputa efetiva entre as Licitantes. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10 NEGOCIAÇÃO

10.1 Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico contraproposta à Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor Proposta de Preços, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11 EXAME DA PROPOSTA E VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 11.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro examinará a Proposta Comercial classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação, bem como a sua exequibilidade e o cumprimento das especificações do objeto.
- 11.1.1 Considera-se inexequível a Proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.2 A Proposta Comercial poderá ser assinada digitalmente através da estrutura de chave pública, juntamente com a declaração de serviços de autenticação digital ou documento correlato, devendo estes possibilitar que a Comissão Permanente de Licitação realize a verificação da autenticidade.
- 11.3 Verificando-se a exequibilidade e a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação, a Licitante deverá encaminhar os Documentos de Habilitação (item 8), bem como sua Proposta Comercial ajustada ao valor final negociado e conforme modelo no Anexo II.
- 11.3.1 A Proposta de Preços ajustada deverá conter obrigatoriamente a **indicação de um e-mail válido do Proponente**, o qual poderá ser utilizado pelo SESC Paraná, ou pelo SENAC Paraná, ou pela FECOMÉRCIO PARANÁ para realização de todas as comunicações formais, tanto referentes ao processo licitatório, quanto para o futuro Contrato, bem como para notificações e ofícios, inclusive em eventuais Processos Administrativos de Penalização, sendo todas as comunicações realizadas pelo referido e-mail consideradas válidas para todos os fins de direito.
- 11.4 Se a Proposta Comercial não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação examinará a Proposta Comercial subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital.
- 11.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a Licitante será declarada vencedora do Lote.
- 11.6 A Licitante deverá escrever na Proposta Comercial as especificações exatas do serviço e não uma reprodução do texto do Edital.

12 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 12.1 No prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer interessado poderá enviar à Comissão Permanente de Licitação **pedido de esclarecimentos** referente ao Processo Licitatório, por meio eletrônico, através do e-mail comissao.licitacao@sescpr.com.br.
- 12.2 No prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa **poderá impugnar o ato convocatório do Pregão**, via e-mail comissao.licitacao@sescpr.com.br em documento de formato PDF, devidamente datado e assinado, ou via correio (Rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP: 80.410-001, Curitiba – PR). Caso o protocolo ocorra de forma física, o documento somente será recebido até às 18h00 do último dia do prazo. A Comissão Permanente de Licitação receberá a Impugnação e encaminhará à Autoridade Competente para decisão e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.
- 12.3 Declarada a vencedora, qualquer Licitante poderá interpor Recurso através do e-mail comissao.licitacao@sescpr.com.br, em documento de formato PDF, devidamente datada e assinado, **no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da referida declaração de vencedor**, ou via correio (Rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP: 80.410-001, Curitiba – PR), ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Caso o protocolo ocorra de forma física, o documento somente será recebido até às 18h00 do último dia do prazo.
- 12.4 Contrarrazoados ou não o Recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar instrução complementar, submetendo à decisão final da Autoridade Competente cujo resultado será divulgado no site www.sescpr.com.br.
- 12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 Não serão aceitos recursos com intuito meramente protelatório, nem pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos fora do prazo. Os recursos terão efeito suspensivo.
- 12.7 Os Recursos e Contrarrazões de Recurso deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual deverá receber, realizar as instruções complementares que entender necessárias e encaminhar para a decisão da Autoridade Competente.

- 12.8 Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia final, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente no SESC PARANÁ.
- 12.9 Não caberá recurso da decisão da Autoridade Competente do SESC PARANÁ, do SENAC PARANÁ e da FECOMÉRCIO PARANÁ que é a última instância de julgamento das Entidades.

13 HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 Caso não sejam interpostos recursos e, havendo e sendo decididos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo devidamente instruído à Autoridade Competente para homologação.
- 13.2 A Autoridade Competente poderá exercer o direito potestativo de cancelar a licitação a qualquer momento, em face do interesse institucional, sem que isto gere às Licitantes qualquer direito, inclusive da reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes; e deverá anulá-la em razão de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito fundamentado, não cabendo às Licitantes direito à indenização.

14 DO CONTRATO

- 14.1 A empresa vencedora será regularmente convocada para assinar o Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste Instrumento Convocatório.
- 14.2 O prazo da convocação para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESC PARANÁ, ou pelo SENAC PARANÁ ou pela FECOMÉRCIO PARANÁ.
- 14.3 A recusa injustificada da Licitante em assinar o Contrato, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 14.4 É facultado ao SESC PARANÁ, ao SENAC PARANÁ e à FECOMERCIO PARANÁ, quando a convocada não assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar as demais empresas, desde que estas cumpram as exigências habilitatórias, e respeitando a ordem de classificação, para assinar o Contrato nas condições de suas Propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização.
- 14.5 Decorrido o prazo de validade das Propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

- 14.6 O instrumento de Contrato poderá ser aditado, na hipótese de acréscimos que se fizerem necessários em relação ao seu objeto, em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor inicial, devidamente atualizado, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar as referidas alterações, nas mesmas condições contratuais.
- 14.7 As supressões poderão ser realizadas nos termos estabelecidos na Resolução SESC/CN nº 1.593/24.
- 14.8 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e se inicia na data da assinatura das partes, podendo ser renovado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses cada, até o limite total de 120 (cento e vinte) meses, já incluso o período inicial, mediante termos de aditamentos.
- 14.8.1 O(s) valor(es) contratados poderá(ão) ser reajustado(s) a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, pelo **Índice de Serviços de Telecomunicações - IST** acumulado no período, ou na falta deste, por outro índice equivalente divulgado pelo Governo Federal, desde que a pesquisa de mercado demonstre que os valores contratados atualizados se mantêm vantajoso para as Entidades licitadoras a cada prorrogação.
- 14.9 A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem tampouco transferir o Contrato a terceiros, parcialmente, sem o consentimento prévio e expresso do SESC PARANÁ, ou do SENAC PARANÁ ou da FECOMÉRCIO PARANÁ. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação total do Objeto.
- 14.9.1 É vedada a subcontratação parcial de Empresas que se encontrem incluídas em uma das condições elencadas no item 3.2 do Edital, ou que tenham participado desta Licitação.
- 14.9.2 Se autorizada a subcontratação parcial, a subcontratada deverá possuir todos os Documentos de Habilitação exigidos na Licitação relativos à parcela a ser subcontratada.
- 14.9.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar em até 03 (três) dias úteis anteriores à execução do serviço, ofício ao SESC PARANÁ, ou ao SENAC PARANÁ, ou à FECOMÉRCIO PARANÁ para análise e aprovação, assim como toda a documentação da SUBCONTRATADA referente à Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista exigidos na Licitação. Quanto à qualificação técnica, só devem ser apresentados os documentos que tenham pertinência com as parcelas do serviço que serão subcontratadas, a critério do SESC PARANÁ, ou do SENAC PARANÁ ou da FECOMÉRCIO PARANÁ.

14.9.3 A CONTRATADA manterá a sua responsabilidade total pelos serviços parciais que subcontratar, sob prévia autorização.

15 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da Licitação e demais disposições deste Instrumento, constituem obrigações das partes aquelas elencadas na Minuta de Contrato (**Anexo III, Cláusula Segunda**), além de outras que estejam relacionadas à perfeita execução do objeto licitado.

16 PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo SESC PARANÁ, ou pelo SENAC PARANÁ ou pela FECOMÉRCIO PARANÁ, em 05 (cinco) dias úteis, mediante depósito em conta corrente indicada pela Licitante, **contados a partir do dia seguinte da apresentação da Nota Fiscal, integrante do Contrato.**

16.1.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida separadamente para cada uma das Entidades detalhando os serviços prestados, devendo ser fornecidas tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, ser encaminhados por mídia e ou disponibilizados para download em ambiente seguro.

16.2 Em caso de inexecução parcial, o pagamento será correspondente apenas aos serviços prestados, podendo ocorrer a retenção de parte do valor devido pelo SESC PARANÁ, ou pelo SENAC PARANÁ ou pela FECOMÉRCIO PARANÁ, correspondente ao percentual máximo de eventual multa aplicável referente aos serviços não prestados ou prestados em atraso conforme previsto no Edital/Contrato.

16.2.1 A critério do SESC PARANÁ, do SENAC PARANÁ ou da FECOMÉRCIO PARANÁ os valores poderão ficar retidos até o cumprimento total da obrigação ou a conclusão do processo administrativo de penalização, e em sendo restituídos, integral ou parcialmente, serão reajustados pelos índices previstos no Edital/Contrato.

16.3 Não haverá pagamento em caso de inexecução total da obrigação, ou seja, quando a Contratada nada executar do objeto ou executá-lo sem atender às especificações da Proposta, do Edital e do Contrato e não providenciar a tempo os ajustes necessários de modo a atender plenamente e ser aceito pelo SESC PARANÁ, ou pelo SENAC PARANÁ ou pela FECOMÉRCIO PARANÁ, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento convocatório.

- 16.4 Os valores e informações das Notas Fiscais deverão ser os mesmos consignados no Contrato, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.
- 16.5 As Notas Fiscais de prestação de serviços deverão ser emitidas para o CNPJ da Unidade onde o serviço for prestado, na qual deverá constar expressamente o local onde o serviço for prestado.
- 16.6 Para serviços prestados fora do domicílio da prestadora dos serviços e constantes do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o ISS será retido de acordo com a legislação do município da prestação dos serviços.
- 16.7 Em caso de incorreção, da falta de informações, ausência de retenções ou de codificação de serviços em desconformidade com o objeto contratado, a CONTRATADA será notificada para a correção da Nota Fiscal.
- 16.8 Na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte que recolham ISS fixo conforme art. 21, § 4º, inciso IV da Lei Complementar nº 123/06, estas ficarão dispensadas da retenção, mediante comprovação.
- 16.9 A devolução da Nota Fiscal pelo SESC PARANÁ, pelo SENAC PARANÁ ou pela FECOMÉRCIO PARANÁ, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus funcionários e a terceiros. Nesse caso, o prazo para pagamento terá início quando da apresentação regular/correta da Nota Fiscal.

17 DAS PENALIDADES

- 17.1 O inadimplemento parcial ou total das obrigações dará ao SESC PARANÁ, ou ao SENAC PARANÁ, ou a FECOMÉRCIO PARANÁ, o direito de rescindir unilateralmente o Contrato e aplicar à CONTRATADA e/ou à LICITANTE as penalidades a seguir, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa prévios. São as penalidades:
- 17.1.1 **Advertência por escrito:** nos casos de serviços executados de maneira não conforme, não atendimento às solicitações da fiscalização do SESC PARANÁ, do SENAC PARANÁ ou da FECOMÉRCIO PARANÁ e nos casos de infrações de menor gravidade;
- 17.1.2 **Multa de:**
- 17.1.2.1 **Até 5% (cinco por cento)** por dia, calculado sobre o Valor Mensal Estimado do Contrato pela ausência de prestação de serviço (sinal ausente ou degradado), até o limite de 2 (dois) dias consecutivos;
- 17.1.2.2 **Até 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o Valor Mensal Estimado do Contrato, pela ausência de prestação de

serviço por período superior ao previsto no item 17.1.2.1 ou pela **Inexecução Parcial das obrigações**;

- 17.1.2.3 **Até 4% (quatro por cento)** do Valor Anual Estimado do Contrato, para os demais descumprimentos das obrigações contratuais não previstas nos demais subitens, por item e por ocorrência.
- 17.1.2.4 **Até 2% (dois por cento)** sobre o Valor Anual Estimado do Contrato, caso a empresa deixe de informar ao SESC PARANÁ, ou SENAC PARANÁ, ou FECOMÉRCIO PARANÁ eventual alteração de e-mail indicado na Proposta Comercial ou de endereço, seja da Matriz ou da(s) filial(is);
- 17.1.2.5 **Até 25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o Valor Global Anual Estimado da Proposta, pela recusa em assinar o Contrato ou por qualquer outra forma de **Inexecução Total do Objeto Contratado**;
- 17.1.2.6 **Até 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor total dos serviços subcontratados irregularmente, ou seja, sem o atendimento ao estabelecido no item 14.9 deste Edital e na Cláusula Terceira do ANEXO III – Minuta de Contrato, afastando a aplicação das penalidades por inexecução parcial ou total referente à parcela subcontratada.
- 17.1.2.7 **Até 30% (trinta por cento)** sobre o Valor Global Anual Estimado da Proposta, caso a Licitante apresente documentação falsa; deixe de entregar os documentos exigidos no certame ou como condição para a assinatura do Contrato; não mantenha sua Proposta, cometa fraude fiscal; comporte-se de modo inidôneo; fraude ou frustrar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame e/ou **descumpra as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC PARANÁ, do SENAC PARANÁ ou da FECOMÉRCIO PARANÁ; e/ou pela inobservância do item referente à Proteção de dados e Segurança da Informação.**
- 17.1.3 **Rescisão** contratual, unilateralmente, pelo SESC PARANÁ, ou pelo SENAC PARANÁ, ou pela FECOMÉRCIO PARANÁ pela execução parcial ou inexecução total do Contrato, conforme disposições do Edital e do Contrato.
- 17.1.4 **Suspensão** do direito de licitar ou contratar com o SESC PARANÁ, e/ou SENAC PARANÁ, e/ou FECOMÉRCIO PARANÁ, sem prejuízo

de outras penalidades previstas no Edital ou no Contrato, por período não superior a 03 (três) anos, pela inexecução parcial ou total das obrigações.

17.1.5 **Impedimento do direito de licitar com abrangência nacional**, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, a ser aplicado pelo Departamento Nacional - DN após instrução do processo pelo SESC PARANÁ, ou pelo SENAC PARANÁ, ou pela FECOMÉRCIO PARANÁ, nas seguintes hipóteses:

17.1.5.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.5.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.5.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.5.4 Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da licitação;

17.2 Comprovada a impossibilidade de cumprir as obrigações ou reconhecidos motivos de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo SESC PARANÁ, ou pelo SENAC PARANÁ, ou pela FECOMÉRCIO PARANÁ, em relação a um dos eventos arrolados no item 17.1 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.3 A rescisão contratual, a suspensão do direito de licitar ou contratar e o impedimento do direito de licitar com o SESC PARANÁ, ou SENAC PARANÁ, ou FECOMÉRCIO PARANÁ, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a(s) penalidade(s) de multa, após regular processo administrativo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado de eventual pagamento devido pelo SESC PARANÁ, pelo SENAC PARANÁ ou pela FECOMÉRCIO PARANÁ à CONTRATADA ou da garantia contratual, se for o caso.

17.4.1 Se os valores forem insuficientes ou caso não exista nenhum pagamento devido pelo SESC PARANÁ, ou pelo SENAC PARANÁ, ou pela FECOMÉRCIO PARANÁ, o pagamento do valor deverá ser feito por BOLETO, que será encaminhado juntamente com o ofício de aplicação da penalidade.

17.4.2 O prazo de pagamento do boleto será de 15 (quinze) dias corridos. A partir do vencimento, a empresa ainda poderá pagar em até 10 (dez) dias, caso em que passará a incidir multa de 2% e juros de mora de 0,0333% ao dia.

- 17.4.3 Os valores não pagos poderão ser levados a protesto e/ou cobrados judicialmente, hipótese em que as despesas processuais e de honorários advocatícios serão acrescidas ao valor devido pela Licitante.
- 17.5 É facultado ao SESC PARANÁ, ao SENAC PARANÁ ou à FECOMÉRCIO PARANÁ exigir, ainda, da empresa vencedora, se não cumprir as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n.º 8.078, de 11.09.90.
- 17.6 Também está sujeita às penalidades de multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC PARANÁ, com o SENAC PARANÁ ou com a FECOMÉRCIO PARANÁ a Licitante que se recusar a assinar o termo de Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da Proposta, e às penalidades de multa e impedimento do direito de licitar com abrangência nacional **quando incorrer nas hipóteses previstas no item 17.1.5 deste Edital**, todas estas aplicáveis sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

18 CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA OS FORNECEDORES E CONVENIADOS DO SESC PARANÁ / SENAC PARANÁ / FECOMÉRCIO PARANÁ

- 18.1 A participação da Licitante nesta Licitação presume que a mesma leu, concorda e cumprirá com todo o conteúdo disposto no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC PARANÁ e SENAC PARANÁ e da FECOMÉRCIO PARANÁ, disponíveis para download em (www.sescpr.com.br/licitacoes), do SENAC PARANÁ (<https://www.pr.senac.br/licitacoes/>) e da FECOMÉRCIO PARANÁ (www.fecomerciopr.com.br/governanca-e-sustentabilidade/).

19 PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 19.1 A empresa compromete-se a tomar ciência sobre a cultura de proteção de dados pessoais do SESC PARANÁ e/ou SENAC PARANÁ e/ou FECOMÉRCIO PARANÁ, para respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e regras constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n.º 13.709/2018), da Política de Privacidade (<https://www.sescpr.com.br/politica-de-privacidade/>) e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados do SESC PARANÁ ([http://transparencia.pr.sesc.com.br/uploads/midia/pr/Politica-Seguranca- Informacao_Sesc-1.pdf](http://transparencia.pr.sesc.com.br/uploads/midia/pr/Politica-Seguranca-Informacao_Sesc-1.pdf)), do SENAC PARANÁ

(<https://www.pr.senac.br/politica-de-privacidade/>) e da FECOMÉRCIO PARANÁ (www.fecomerciopr.com.br/governanca-e-sustentabilidade/).

- 19.2 A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações em relação ao compartilhamento de dados pessoais contidos no Contrato, nas normas internas supracitadas e/ou na lei brasileira em geral, dará ao SESC PARANÁ, ao SENAC PARANÁ e à FECOMÉRCIO PARANÁ, o direito de rescindir unilateralmente o Contrato e aplicar as demais sanções cabíveis previstas neste Edital e no Contrato, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 19.3 Na hipótese da CONTRATADA identificar a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais, deverá comunicar ao SESC PARANÁ, ou ao SENAC PARANÁ ou à FECOMÉRCIO PARANÁ, no mesmo dia em que tomar ciência do fato, fazendo-o formalmente e por escrito ao Fiscal e Supervisor do Contrato, sob pena de multa prevista neste Edital e no Contrato.

20 DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

- 20.1 Pautado na Lei Anticorrupção 12.846/13, Decreto 11.129/22 e as boas práticas de mercado, o SESC PARANÁ, o SENAC PARANÁ ou a FECOMÉRCIO PARANÁ poderão eventualmente submeter a Licitante ao processo Due Diligence de Integridade, que será utilizado como instrumento de medição da integridade, transparência e possível conflito de interesse, com o único objetivo de medir o grau de risco desta relação com o SESC PARANÁ, com o SENAC PARANÁ ou com a FECOMÉRCIO PARANÁ.
- 20.2 A análise de integridade, prevista no item anterior, se fará com base no “Questionário Due Diligence de Integridade de Fornecedores e Parceiros”, que deverá ser preenchido pela Licitante quando for convocada pela Comissão Permanente de Licitação antes da homologação do processo.
- 20.2.1 O SESC PARANÁ, o SENAC PARANÁ e a FECOMÉRCIO PARANÁ se reservam ainda durante a execução contratual a adotar outros meios de análise/fiscalização que entenderem pertinentes.
- 20.3 O “Questionário Due Diligence de Integridade de Fornecedores e Parceiros” preenchido terá validade de doze meses, não havendo necessidade de novo preenchimento por parte da Licitante caso tenha preenchido o referido formulário em um período inferior ao estabelecido. Ainda assim, caso entenda necessário, o SESC PARANÁ, o SENAC PARANÁ ou a FECOMÉRCIO PARANÁ poderão solicitar novamente seu preenchimento.
- 20.4 Após o preenchimento do “Questionário de Due Diligence de Integridade de Fornecedores e Parceiros” a Licitante deverá encaminhá-lo assinado,

eletrônica ou digitalmente, pelo seu Representante Legal, para o endereço comissao.licitacao@sescpr.com.br.

- 20.5 O não preenchimento do “Questionário Due Diligence de Integridade de Fornecedores e Parceiros” poderá acarretar a desclassificação da Licitante declarada vencedora.
- 20.6 A análise de integridade, na hipótese prevista no item 20.1, é condição indispensável para a homologação da licitação. Incorrendo na identificação de possível conflito de interesse, a Licitante será desclassificada.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Ao SESC PARANÁ, ao SENAC PARANÁ e à FECOMÉRCIO PARANÁ fica reservado o direito, até a assinatura do Contrato, de aceitar a melhor Proposta, rejeitar todas ou ainda cancelar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente o presente Edital, em despacho circunstanciado e no exclusivo interesse das Entidades, por sua Autoridade Competente, sem quaisquer direitos às Licitantes.
- 21.2 No caso de suspensão temporária do certame, ficará a Licitante liberada do compromisso de contratar com o SESC PARANÁ, com o SENAC PARANÁ ou com a FECOMÉRCIO PARANÁ, sem qualquer penalidade, após o prazo de validade de sua Proposta de Preços. Entretanto, caso assine o Contrato, deverá cumpri-lo nas mesmas condições propostas.
- 21.3 A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da Proposta e/ou inabilitação da Licitante, sujeitando o particular à aplicação de sanções. Caso essa Licitante tenha sido vencedora e com ela sido formalizado o ajuste, impor-se-á a rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.3.1 As Licitantes podem ser sancionadas por seus atos, comissivos ou omissivos, a exemplo da prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos da Licitação, fraude fiscal, comportamento inidôneo, não entrega de documentação, dentre outros.
- 21.4 A Comissão Permanente de Licitação e a Autoridade Competente poderão solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da Licitação e sempre que julgarem necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo. Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos

- documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela Licitante quando apresentada sua Proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Permanente de Licitação.
- 21.5 As Licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente.
- 21.7 Serão aplicadas ao Contrato as regras do Código de Defesa do Consumidor, bem como, as demais disposições de direito privado, no que couber.
- 21.8 A participação da Licitante nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 21.9 A empresa, uma vez contratada, obrigará-se com integral obediência aos elementos técnicos fornecidos, a responder pelo cumprimento da Proposta em todos os seus termos.
- 21.10 Fica entendido que toda documentação desta Licitação é complementar entre si e assim será considerada, mesmo quando um detalhe é mencionado em um documento e omitido em outro.
- 21.11 No julgamento das Propostas e da Habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e classificação.
- 21.12 As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Entidade, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.13 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da Licitante ou a compreensão do conteúdo de sua Proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- 21.14 A qualquer momento, mesmo após a habilitação, a Licitante poderá ser declarada inabilitada em razão da verificação de irregularidades insanáveis, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos, fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, impedindo que ela seja contratada.
- 21.15 A empresa deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos no Contrato. A aceitação da justificativa ficará a critério do SESC PARANÁ, ou do SENAC PARANÁ ou da FECOMÉRCIO PARANÁ.

21.16 A fiscalização da execução dos serviços constantes do Contrato será exercida:

21.16.1 No **SESC PARANÁ**: por servidores da Gerência da Tecnologia da Informação do SESC PARANÁ, aos quais competem acompanhar e avaliar a execução dos serviços, sob supervisão do respectivo Gerente, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

21.16.2 No **SENAC PARANÁ**: pela Coordenadoria da Tecnologia da Informação, à qual compete acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas;

21.16.3 Na **FECOMÉRCIO PARANÁ**: por analista da FECOMÉRCIO PARANÁ, ao qual compete acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

21.17 O Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas, durante o procedimento licitatório ou dele decorrentes, renunciando-se a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Curitiba (PR), 12 de junho de 2026.

DARCI PIANA
Presidente do **SESC PARANÁ**, do **SENAC PARANÁ** e da
FECOMÉRCIO PARANÁ

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E INTERNET PARA O SESC PARANÁ, SENAC PARANÁ E FECOMÉRCIO PARANÁ.

2 DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações com outorga na Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal (STMP), nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), na tecnologia digital GSM, com fornecimento de linhas telefônicas digitais (voz) com pacote de dados, com chamadas e SMS limitados para telefones fixos e celulares de qualquer operadora em todo o Brasil, com as facilidades de roaming automático para voz e dados no sistema PÓS PAGO, em conformidade com as especificações contidas abaixo para atendimento ao **SESC PARANÁ, SENAC PARANÁ e FECOMÉRCIO PARANÁ.**

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E INTERNET						
ITENS	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UN. FORNEC.	SESC	SENAC	FECOMÉRCIO	TOTAL
1	Plano de voz* /SMS limitado +Pacote de Dados tipo 1 - 20Gb ou superior	Linha Telefônica Móvel	170	152	14	336
2	Plano de voz* /SMS limitado +Pacote de Dados tipo 2 - 40Gb ou superior	Linha Telefônica Móvel	10	08	21	39
3	Serviço de gestão online (voz e dados)	Linha Telefônica Móvel	180	160	35	375

4	Serviço de roaming internacional	Diária/mês	15	15	15	45
---	----------------------------------	------------	----	----	----	----

* Considerando ligações vc2 e vc3 utilizando o CSP da operadora e o informado no item 3.2.1 deste Anexo I;

3 DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Plano de Dados

- 3.1.1 Transferência de tráfego de dados ilimitada, com franquia mínima mensal de acordo com o tipo de pacote de dados solicitado, podendo ter a velocidade de acesso reduzida, conforme norma da ANATEL uma vez atingida a franquia mensal de dados;
- 3.1.2 Velocidade mínima nominal de conexão de transmissão de dados nas cidades com cobertura de rede 4G (LTE ou superior) deve ser de 5 (cinco) Mbps para download e 500 Kbps para upload;
- 3.1.3 Nas demais localidades deverá utilizar a tecnologia 3G (UMTS/HSPA) de conexão de dados, com velocidade média nominal de 1 (um) Mbps para download e 100 Kbps para Upload;
- 3.1.4 Nas situações em que não houver cobertura de rede 4G ou 3G deverá utilizar a tecnologia 2G (EDGE de conexão de dados, com velocidade média nominal de 300 (trezentos) Kbps para download.

3.2 Plano de Voz

- 3.2.1 Não deverá haver cobrança por minuto para todo o tráfego de voz em Território Nacional (Local e Longa Distância) que utilizar o CSP da operadora. Sua utilização deverá ser livre, com no mínimo 30.000 (trinta mil) minutos mensais por linha telefônica. O envio de SMS deverá ser livre para qualquer operadora de destino, com no mínimo 2.000 (duas mil) mensagens mensais por linha telefônica para linhas da operadora Contratada e no mínimo 100 SMS mensais por linha telefônica para linhas das demais operadoras. Não poderá haver cobrança adicional no acesso a caixa postal, sendo que este serviço deve ser incluso no plano de voz.

3.3 Facilidade de Gestão

- 3.3.1 Deverá ser fornecido um sistema de gerenciamento dos acessos móveis via web para acompanhamento do consumo de cada linha, com possibilidade de definição de perfis de uso, controle de horários para originar chamadas, lista autorizada/não autorizada e discagem abreviada (**vide item 6**).

3.4 SIM CARD

- 3.4.1 Os SIM cards de acesso móvel (GSM) deverão ser fornecidos no modelo 3 por 1, ou seja, modelo mini, micro e nano, no mesmo SIM card, com recortes definidos.
- 3.4.2 Durante a vigência do contrato, deverá ser possível a alteração dos SIM cards físicos por SIM cards virtuais do tipo “e-SIM”, conforme solicitação e quantidade definida pelo SESC PARANÁ, pelo SENAC PARANÁ e pela FECOMÉRCIO PARANÁ.
- 3.4.3 Deverão ser entregues SIM cards “virgens” para troca imediata. Em caso de problemas com os SIM cards físicos, deverá ser providenciado pela Contratada a troca imediata, sem custos adicionais, conforme tabela abaixo:

SESC PARANÁ	SENAC PARANÁ	FECOMÉRCIO PARANÁ
Quantidade	Quantidade	Quantidade
180	160	35

- 3.4.4 Deverá ser disponibilizado, de forma imediata, o quantitativo correspondente a 5% (cinco por cento) de SIM cards virgens, sem linha previamente habilitada, sem custo adicional, a serem mantidos como estoque de contingência, destinados à substituição imediata do SIM card original nos casos de perda, roubo, troca de DDD ou qualquer outra ocorrência que assim o exija, assegurando maior agilidade na resolução dessas ocorrências.

4 LOCAIS DE ENTREGA DOS SIM CARDS

SESC PARANÁ
Rua Visconde do Rio Branco, 931 – Andar 4º Andar
80.410-001 Curitiba – Paraná
Responsável pelo recebimento: Gerência de Tecnologia da Informação

SENAC PARANÁ
Rua André de Barros, 750 – 8º Andar
CEP: 80.010-080 – Curitiba – Paraná
Responsável pelo recebimento: Coordenadoria de Tecnologia

FECOMÉRCIO PARANÁ

Rua Visconde do Rio Branco, 931 – 6º Andar

80.410-001 Curitiba – Paraná

Responsável pelo recebimento: Paulo Amaral

5 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA MIGRAÇÃO DA TECNOLOGIA DE CELULAR

- 5.1 As linhas telefônicas deverão ser homologadas **sem nenhum custo** a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço moveis.
- 5.2 Os números de telefones móveis atuais deverão ser portados e mantidos, sendo que a Contratada arcará com todas as despesas inerentes a portabilidade numérica, não cabendo ao **SESC PARANÁ, SENAC PARANÁ ou FECOMÉRCIO PARANÁ** nenhum custo extra pela manutenção dos referidos números.
- 5.3 A Contratada deverá observar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem.
- 5.4 A Contratada deverá disponibilizar um consultor para auxiliar o **SESC PARANÁ, SENAC PARANÁ e a FECOMÉRCIO PARANÁ** na solução de problemas e/ou prestação de informações sobre os serviços dispostos neste Memorial Descritivo, sem que haja qualquer tipo de vínculo empregatício com estas Entidades.
- 5.5 Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas às Entidades Contratantes. A Contratada deverá seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da ANATEL (Resolução nº 717/2019 ou outra que venha a substituí-la).

6 DESCRIÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

- 6.1 Será obrigatório que a operadora disponibilize sistema de gerenciamento dos acessos móveis contendo, no mínimo, as seguintes características:
- 6.1.1 Permitir o acesso pela internet;
- 6.1.2 Permitir o uso pleno das funcionalidades pelas equipes das Entidades;
- 6.1.3 Permitir que os acessos sejam gerenciados independentemente pelas Entidades;
- 6.1.4 Possibilitar a criação de usuários para acesso ao gerenciador com níveis de permissões;
- 6.1.5 Possibilitar a criação de agrupamentos de acessos;

- 6.1.6 Possibilitar o controle de origem e destino das chamadas realizadas pelos acessos;
- 6.1.7 Possibilitar a autorização e bloqueio de ligações;
- 6.1.8 Permitir a configuração dos serviços (voz e dados) disponibilizados pela operadora nos acessos.
- 6.1.9 Ativação e bloqueio de linhas em caso de perda ou roubo.

7 SERVIÇO DE ROAMING

- 7.1 O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.
- 7.2 Para prestação do Serviço de Telefonia Móvel, a Contratada deverá permitir habilitação individual dos acessos móveis para a facilidade de roaming internacional, porém este serviço deverá estar bloqueado e será habilitado pontualmente caso necessário.
- 7.3 Os custos do serviço de roaming internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional.
- 7.4 **O serviço de roaming internacional** deverá ser cobrado na modalidade “diárias”. A diária inicia-se no instante em que o cliente começar a usar o seu celular no exterior até às 23h59 do horário do país em que o cliente estiver viajando. Após às 00h00, caso haja continuidade de uso, uma nova tarifa diária será cobrada. Nos dias em que o cliente não fizer uso da linha não acarretará na cobrança dos serviços/diárias. **SMS recebido:** independentemente da quantidade, não implica na cobrança de uma diária. **SMS enviado:** o envio de até 03 SMS não implica na cobrança de uma diária.

8 DA OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO, DISPONIBILIDADE E QUALIDADE DO SINAL

- 8.1 A CONTRATADA obriga-se a assegurar a plena prestação dos serviços de telefonia móvel, garantindo cobertura, disponibilidade, continuidade e qualidade do sinal de rede em todas as localidades indicadas e abrangidas por este Memorial Descritivo.
- 8.2 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar, quando solicitado, testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão das Entidades, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.
- 8.3 A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar sinal de voz e dados móveis compatíveis com a tecnologia, velocidade, capacidade e padrões de

qualidade contratados, de forma contínua e adequada, observando, no mínimo, os parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL** e demais normas aplicáveis.

8.4 Na hipótese de verificação de instabilidade, indisponibilidade, degradação de sinal, baixa qualidade de cobertura ou desempenho insatisfatório da rede em quaisquer das localidades previstas neste Memorial, a CONTRATADA deverá, às suas expensas e sem ônus adicional às Entidades, adotar todas as medidas técnicas necessárias para a regularização dos serviços.

8.4.1 As medidas mencionadas no item anterior incluem, mas não se limitam, à disponibilização, instalação, configuração e manutenção de **equipamentos de ampliação ou repetição de sinal**, tais como repetidores, amplificadores, antenas internas ou externas, bem como a implementação de outros mecanismos técnicos ou soluções equivalentes que se mostrem necessários para assegurar o pleno atendimento do objeto contratual.

8.5 A disponibilização dos equipamentos e soluções técnicas deverá garantir que os serviços de dados móveis, velocidade de conexão, estabilidade da rede e demais características técnicas contratadas sejam efetivamente entregues em todas as localidades abrangidas, sem prejuízo à segurança, à integridade da rede e à conformidade regulatória.

8.6 O não atendimento às obrigações previstas neste item caracterizará falha na prestação dos serviços, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas em contrato, sem prejuízo de eventuais indenizações por perdas e danos, bem como das sanções administrativas cabíveis.

9 ACEITE DOS SERVIÇOS, PRAZOS E ENTREGA

9.1 A entrega dos SIM Cards está **prevista** para ocorrer **até o dia 15/09/2026, sendo o início da portabilidade a partir do dia 25/09/2026.**

9.2 O aceite da conclusão do serviço e do fornecimento dos SIM cards de acesso ao serviço móvel (GSM) se dará no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação da operadora do término dos trabalhos. Dentro deste prazo será verificado pelo SESC PARANÁ, pelo SENAC PARANÁ e pela FECOMERCIO PARANÁ, o funcionamento dos serviços, de acordo com os requisitos do Edital e com as informações constantes da Proposta da empresa Contratada.

9.3 Em caso de não atendimento a qualquer requisito do edital, ou falta de alguma característica constante da proposta, a empresa será informada e terá um prazo máximo de 3 (três) dias úteis para sanar a(s) pendência(s).

10 RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DE ÁREAS E NÚMEROS DE SIM CARDS A SEREM ENTREGUES

RELAÇÃO DE SIM CARDS POR DDD SESC PARANÁ							
DDD	41	42	43	44	45	46	47
Quantidades	93	11	25	14	16	9	2

RELAÇÃO DE SIM CARDS POR DDD SENAC PARANÁ							
DDD	41	42	43	44	45	46	47
Quantidades	94	17	15	15	12	5	2

RELAÇÃO DE SIM CARDS POR DDD FECOMÉRCIO PARANÁ	
DDD	41
Quantidade	35

11 RELAÇÃO DAS LOCALIDADES E ÁREAS

SESC PARANÁ			
CIDADE	ENDEREÇO	CEP	CÓDIGO DE ÁREA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ	Rua Visconde do Rio Branco, 931, Centro – Curitiba/PR.	80410-001	41
SESC DA ESQUINA	Rua Visconde do Rio Branco, 969 – Curitiba/PR.	80410-001	
SESC ÁGUA VERDE	Av. República Argentina, 944, Água Verde – Curitiba/PR	80620-010	
SESC CENTRO	Rua José Loureiro, 578, Centro – Curitiba/PR	80010-000	
SESC EDUCAÇÃO INFANTIL	Av. Sete de Setembro, 3219, Centro – Curitiba/PR	80230-010	
SESC PAÇO DA LIBERDADE	Praça Generoso Marques, 189, Centro – Curitiba/PR	80020-230	
SESC PORTÃO	Rua João Bettega, 770, Portão – Curitiba/PR	81070-000	
N.A. MESA BRASIL PAROLIN	Rua Francisco Parolin, 528 – Curitiba/PR	80220-360	
CENTRO DISTRIB. LOGÍSTICA (DSP)	Rua Atílio Talamini, nº 641, Bairro Costeira - São José dos Pinhais – PR	83015-450	
SESC BOQUEIRÃO	Rua Anne Frank, 3223 - Boqueirão - Curitiba/PR	81650-020	
SESC SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Av. Rocha Pombo, 2864 - Águas belas	83010-620	

SESC CAIOBÁ	Rua Doutor José Pinto Rebelo Junior, 91 - Balneário Caiobá – Matinhos/PR	83260-000	
SESC PARANAGUÁ	Rua Domingos Peneda, 947	83206-440	
NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO	Rodovia BR 277, KM 122 - lojas 1086/1087 - Vila Itaqui	83604-175	
SESC COLÉGIO SÃO JOSÉ	Rua Emiliano Pernetá nº 355 - Centro - Curitiba/PR	80010-050	
SESC LAPA	Av. Dr. Manoel Pedro, 2011 - Centro	83750-103	
SESC GUARAPUAVA	Rua Comendador Norberto, 121 - Centro	85010-140	
SESC UNIÃO DA VITÓRIA	Rua Valentin Varacoski, 185	84600-110	
SESC ESTAÇÃO SAUDADE	Rua Fernandes Pinheiro 77 – Ponta Grossa/PR	84010-135	
SESC PONTA GROSSA	Rua Theodoro Rosas, 1247 - Centro	84010-180	42
SESC SÃO MATEUS DO SUL	Rua Ledy Afonso Roderjan, 1191 - Vila Buaski	83900-031	
SESC IRATI	Rua Deputado Cezar Silvestre, 2020	84500-620	
SESC CASTRO	Lote nº C2M - Jardim das Araucárias - Vila Rio Branco	84172-010	
SESC APUCARANA	Rua São Paulo, 95, Centro	86808-070	
SESC ARAPONGAS	Rua Tico Tico Rei, 41	86702-666	
SESC BELA VISTA DO PARAÍSO	Praça Brasília de Araújo Filho, 41	86.130-000	
SESC CORNÉLIO PROCÓPIO	Av. Nossa Senhora do Rocio, 696 - Centro	86300-000	
SESC IVAIPORÃ	R. Aparício Bittencourt, nº 960 – Jardim Imperial	86870-000	
SESC JACAREZINHO	Rua Dois de Abril, 720/742	86400-000	43
N.A. SANTO ANTONIO DA PLATINA	Rua Rui Barbosa, 799. cj 01 -Centro	86430-000	
SESC LONDRINA CENTRO	Rua Fernando de Noronha, 264 - Centro	86020-300	
N.A. LONDRINA	Rua Vasco Cinquini, 429 - Aeroporto	86039-690	
SESC LONDRINA NORTE	Av. Saul Elkind, 1555	86084-000	
SESC LONDRINA CADEIÃO	Rua Sergipe, 52	86010-380	
SESC CAMPO MOURÃO	Av. João Bento, 2020 - Centro	87300-030	
SESC MARINGÁ	Av. Duque de Caxias, 1517 - Zona 7	87020-025	
SESC NOVA LONDRINA	Av. Fioravante Jose Montanher, 596	87970-000	44
SESC PARANAÍ	Rua Edson Martins, 1760 - Jardim América	87704-120	
SESC UMUARAMA	Rua Domingos Gonçalves de Paula, 2700	87504-190	
SESC LOANDA	Rua Desembargador Munhoz de Melo, 1417 -	87900-000	

	Centro		
SESC GOIOERÊ	Rua 19 de Dezembro, s/nº - Centro	87360-000	
SESC ASSIS CHATEAUBRIAND	Av. Itália, 568 – Jardim Europa	85936-312	
SESC CASCAVEL	Rua Carlos de Carvalho, 3367 - Centro	85801-130	45
SESC CASCAVEL HOTEL FAZENDA	BR 277, km 568 - Entrada ao lado do Pedágio - Distrito São João – Cascavel/PR	85820-895	
SESC FOZ DO IGUAÇU	Av. Tancredo Neves, 222	85867-633	
SESC MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Rua 12 de Outubro, 1700	85960-000	
SESC TOLEDO	Rua São João, 7164	85900-055	
SESC MEDIANEIRA	Rua Riachuelo, 1791	85884-000	
SESC FRANCISCO BELTRÃO	Rua Júlio Assis Cavalheiro, 2121	85601-000	
N.A. PALMAS	Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, 903, cj 01 - Centro	85555-000	
SESC PATO BRANCO	Av. Tupi, 405 - Bortot	85504-000	
SESC QUEDAS DO IGUAÇU	Rua das Nogueiras esquina com Rua dos Limoeiros	85460-047	
SESC SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	Rua Romualdo Rubem Schneider, SN – Bairro Novo Horizonte	85711-303	
SESC RIO NEGRO	Rua Marçal José Pereira, 110 - Estação Nova	83880-000	47

SENAC PARANÁ			
CIDADE	ENDEREÇO	CEP	CÓDIGO DE ÁREA
SENAC - Administração Regional	Rua André de Barros, 750 – Centro – Curitiba/PR	80010-080	41
SENAC - Administração Regional – Marketing	Rua Visconde do Rio Branco, 931 – 1º Andar – Centro – Curitiba/PR	80410-001	41
SENAC – UEPT01 – Curitiba Centro	Rua André de Barros, 750 – Centro	8010-080	41
SENAC – UEPT02 – Londrina Centro	Rua Raposo Tavares, 894 – Centro	86010-580	43
SENAC – UEPT03 – Maringá	Av. Colombo, 6225 – Centro	87020-000	44
SENAC – UEPT04 – Cascavel	Rua Recife, 2283 – Centro	85810-031	45
SENAC – UEPT05 – Apucarana	Rua Gastão Vidigal, 185 – Jaboti	86800-050	43
SENAC – UEPT06 – Foz do Iguaçu	Rua João Rouver, 160 – Centro	85851-300	45
SENAC – UEPT07 – Guarapuava	Rua Padre Chagas, 3899 – Centro	85010-020	42

SENAC – UEPT08 – Ponta Grossa	Av. João Manoel dos Santos Ribas, 313 – Centro	84051-410	42
SENAC – UEPT09 – Pato Branco	Rua Tupi, 385 – Bortot	85504-000	46
SENAC – UEPT10 – Umuarama	Av. Duque de Caxias, 5238 – Armazém	87504-040	44
SENAC – UEPT11 – Campo Mourão	Rua São Josafat, 1651 – Centro	87302-170	44
SENAC – UEPT12 – Paranaguá	Al Coronel Elísio Pereira, 1191 – Estradinha	83206-000	41
SENAC – UEPT13 – Paranavaí	Av. Rio Grande do Norte, 1240 – Centro	87701-020	44
SENAC – UEPT14 – Castro	Rua Alfredo Luiz de Mattos, 273 – Centro	84165-030	42
SENAC – UEPT15 – Toledo	Rua Guaíra, 3332 – Jardim La Salle – Centro	85903-220	45
SENAC – UEPT16 – Francisco Beltrão	Av. Júlio Assis Cavalheiro, 2191 – Centro	85601-000	46
SENAC – UEPT17 – Iratí	Av. Vicente Machado, 24 – Centro	84500-000	42
SENAC – UEP18 – União da Vitória	Rua Cruz Machado, 493 – Centro	84600-000	42
SENAC – UEPT19 – Jacarezinho	Rua Dois de Abril, 742 – Centro	86400-000	43
SENAC – UEPT21 – Santo Antônio da Platina	Rua Rui Barbosa, 799 – Centro	86430-000	43
SENAC – UEPT22 – Ivaiporã	Av. Aparício Bittencourt, 950 – Jardim Imperial	86870-000	43
SENAC – UEPT28 – Prudentópolis	Rua Prefeito Antônio Witchemichen, 777 – Centro	84400-000	42
SENAC – UEPT29 – São Mateus do Sul	Rua Ledy Afonso Roderjan, 1251 – Centro	83900-000	42
SENAC – UEPT30 – Cornélio Procópio	Av. Minas Gerais, 751 – Centro	86300-000	43
SENAC – UEPT31 – Palmas	Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, 903 – Centro	85555-000	46
SENAC – UEP34 – Matinhos	Rua Doutor José Pinto Rebelo Junior, 91 – Balneário Caiobá	83260-000	41
SENAC – UEPT36 – Medianeira	Rua Riachuelo, 1761	85884-000	45
SENAC – UEPT37 – Marechal Cândido Rondon	Rua Santa Catarina, 5736	85960-000	45
SENAC – UEPT38 – Rio Negro	Rua Marçal José Pereira, 110 – Estação Nova	83880-000	47
SENAC – UEPT39 – São José dos Pinhais	Avenida Rocha Pombo, 3028 – Águas Belas	83010-620	41
SENAC – UEPT42 – Londrina Norte	Rua Cegonha, 100 – Conjunto Habitacional Violim / Cinco Conjuntos	86084-620	43
SENAC – UEPT43 – Editora	Rua André de Barros, 750 – Centro – Curitiba/PR.	80010-080	41

SENAC – UEPT46 – Curitiba Portão	Rua Calixto Razolini, 215 – Portão	81070-060	41
SENAC – UEPT47 – Nova Londrina	Av. Fioravante José Montanher, 576 – Centro	87970-000	44
SENAC – UEPT48 – Arapongas	Rua Tico Tico Rei, 51 – Jardim Caravelle	86702-666	43
SENAC – UEPT50 – Ponta Grossa – Estação Saudade	Rua Fernandes Pinheiro, 77 – Centro	84010-135	42
SENAC – UEPT52 – Bela Vista do Paraíso	Praça Brasília de Araújo Filho, 42 – Centro	86130-000	43
SENAC – UEPT54 – Campo Largo	Rodovia BR 277, Km122, S/N - Itaqui de Cima	83604-175	41
UEPT 55 - Curitiba Prado Velho (T.R.E.)	Rua João Parolin, 224	80220-902	41
UEPT 56 - Goioerê	Rua 19 de Dezembro, SN, Bairro Centro	87360-000	44
ASSIS CHATEAUBRIANT	Avenida Itália, SN – Jardim Europa	85936-312	44
BOQUEIRÃO	Rua Anne Frank, 3223 – Boqueirão	81650-020	41
LOANDA	Av. Desembargador Munhoz de Melo, 1417 - Centro	87900-000	44
QUEDAS DO IGUAÇU	Rua das Nogueiras, SN – Bairro Aeroporto	85460-047	46
SÃO LOURENÇO	Rua Mateus Leme, 4700, Bairro São Lourenço – CURITIBA/PR	82210-290	41
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	Rua Romualdo Rubem Schneider, SN - Bairro Novo Horizonte	85711-303	46

FECOMÉRCIO PARANÁ			
CIDADE	ENDEREÇO	CEP	CÓDIGO DE ÁREA
CURITIBA	Rua Visconde do Rio Branco, 931, Centro	80410-001	41

12 CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 A apresentação da Proposta de Preços deverá seguir o modelo da Carta de Apresentação da Proposta (Anexo II).

ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

MODELO

PROPOSTA COMERCIAL

AO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC PARANÁ
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC PARANÁ
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ –
FECOMÉRCIO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CURITIBA – PARANÁ

REFERÊNCIA: ANEXO I – EDITAL DE PREGÃO N.º 41/26

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ propõe ao SESC PARANÁ, ao SENAC PARANÁ e à FECOMÉRCIO PARANÁ o abaixo referenciado:

1 OBJETO

A presente Proposta tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E INTERNET PARA O SESC PARANÁ, SENAC PARANÁ E FECOMÉRCIO PARANÁ**, conforme requisitos especificados no ANEXO I – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

2 DESCRIÇÕES/QUANTIDADES E PREÇOS

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E INTERNET								
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN. FORNEC.	SESC	SENAC	FECOMÉRCIO	TOTAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	Valor Total Anual Estimado (AxBx12)
1	Plano de voz* /SMS limitado +Pacote de Dados tipo 1 - 20Gb ou superior	Linha Telefônica Móvel	170	152	14	336	R\$	R\$
2	Plano de voz* /SMS limitado +Pacote de	Linha Telefônica	10	08	21	39	R\$	R\$

	Dados tipo 2 - 40Gb ou superior	Móvel							
3	Serviço de gestão online (voz e dados)	Linha Telefônica Móvel	180	160	35	375	R\$	R\$	
4	Serviço de roaming internacional	Diária/mês	15	15	15	45	R\$	R\$	
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (soma dos Valores Totais Anual Estimados de todos os itens do Lote)								R\$	

*** Considerando ligações vc2 e vc3 utilizando o CSP da operadora e o informado no item 3.2.1 do Anexo I do Edital;**

OBSERVAÇÕES:

- a) No preço cotado deverão estar inclusas todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, de acordo com o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (Anexo I), tais como: materiais, equipamentos, embalagens, mão de obra, SIM cards físicos e SIM cards virtuais, portabilidade, salários, ferramentas, transportes, carga, descarga, entrega, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, lucros e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital.
- b) Os serviços serão prestados conforme disposto no Edital e seus Anexos, ao qual esta Proposta está vinculada.
- c) A Proposta foi elaborada de forma independente, com estrita observância aos padrões éticos de conduta, bem como aos Princípios norteadores da licitação, inexistindo qualquer ajuste, combinação ou expediente apto a frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame.
- d) Ao participar da presente Licitação, a empresa declara que está ciente de que todas as comunicações, notificações e ofícios referentes ao presente Edital/Contrato, inclusive de Processos Administrativos de Penalização, poderão ser realizadas por intermédio do e-mail indicado na presente proposta, motivo pelo qual se compromete a realizar o seu devido acompanhamento, assumindo todos os ônus inerentes a falha neste, considerando-se plenamente válidas para fins de direito as comunicações enviadas pelo SESC Paraná, pelo SENAC Paraná ou pela FECOMÉRCIO Paraná para este e-mail.
- e) A participação da Licitante nesta Licitação presume que a mesma leu, concorda e cumprirá com todo o conteúdo disposto no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC Paraná, SENAC Paraná e da Fecomércio Paraná, disponível para download na página do SESC Paraná (www.sescpr.com.br/licitacoes), do Senac Paraná (<https://www.pr.senac.br/licitacoes/>) e da Fecomércio Paraná (www.fecomerciopr.com.br/governanca-e-sustentabilidade/).

- f) Ao participar da presente Licitação a empresa declara, em atendimento ao item 03 do Edital, que não detêm em seu quadro societário dirigentes, empregados, membros, efetivos e suplentes, do SESC, do SENAC, e/ou da FECOMÉRCIO ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Presidente, dos empregados, ou dos membros, efetivos e suplentes, dos conselhos nacional, fiscal ou dos conselhos regionais dessas entidades, bem como com dirigentes de entidades sindicais ou civis, do comércio, patronais ou de empregados. (Acórdão 2007, de 2022, do TCU e Regulamento do SESC, Decreto nº 61.836/67, art. 44, parágrafo único e Código de Conduta Ética para Fornecedores e Conveniados do SESC PR).

3 VALIDADE DA PROPOSTA

_____ (_____ **extenso** _____) dias; (mínimo 90 (noventa) dias consecutivos), contados da abertura da Sessão Pública.

4 PRAZO DE VIGÊNCIA

_____ (_____ **extenso** _____) meses; (O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses cada, até o limite total de 120 (cento e vinte) meses, já incluso o período inicial, mediante termos de aditamentos).

5 PAGAMENTO

Conforme item 16 do Edital de Pregão Eletrônico nº 41/26.

Código e Nome do Banco: _____ - _____

Código e Nome da Agência: _____ - _____

N.º da Conta Corrente: _____

6 ASSINATURA DO CONTRATO

Se vencedora, na qualidade de Representante Legal da empresa, assinará o Contrato:

Sr(a): _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____ Cargo: _____

R.G. n.º: _____ Órgão Expedidor: _____

C.P.F. n.º: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa Licitante, preenchido e devidamente assinado por seu Representante Legal.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Serão elaborados instrumentos de contratos distintos para o SESC PARANÁ, para o SENAC PARANÁ e para a FECOMÉRCIO PARANÁ, adaptando-se os termos desta minuta no que for necessário, seguindo o estabelecido no Edital.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC PARANÁ

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF nº 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Mercês, CEP 80.410-001, em Curitiba, PR, neste ato representado conforme art. 28, inc. II, alíneas 'a' a 'n', do Decreto nº 61.836, pelo Presidente do Conselho Regional, DARCI PIANA, brasileiro, viúvo, empresário do comércio, com Identidade/RG nº _____ SSP/PR e CPF/MF nº _____, doravante denominado **SESC PARANÁ**, e _____(empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____(endereço)_____, _____, em _____(cidade)_____, _____(estado)_____, (E-mail)_____, neste ato representada por seu/sua representante legal, (nome) _____, _____ (nacionalidade/estado civil/profissão)_____, com Identidade/RG nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Contrato, originário do **Pregão Eletrônico nº 41/26**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E INTERNET PARA O SESC PARANÁ, SENAC PARANÁ E FECOMÉRCIO PARANÁ**, que se regerá nos termos da **Resolução SESC/CN nº 1.593/24**, de 02 de maio de 2024, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E INTERNET PARA O SESC PARANÁ**, conforme especificações relacionadas no Anexo I deste instrumento e do Edital de Pregão Eletrônico nº 41/26.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços que integram o objeto contratual descrito na Cláusula Primeira e demais disposições deste ajuste, do Pregão Eletrônico nº 41/26 e dos respectivos anexos, constituem obrigações das partes as seguintes:

2.1 OBRIGAÇÕES DO SESC PARANÁ:

- 2.1.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 2.1.2 Promover os pagamentos, conforme estipulado na Cláusula Quarta.
- 2.1.3 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado formalmente pela CONTRATADA, somente após findo o Contrato e desde que tenham sido atendidas todas as obrigações contratuais, sem pendências e sem aplicação de quaisquer penalidades.
- 2.1.4 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo SESC PARANÁ ou com as especificações constantes do Contrato, bem como solicitar que seja refeito o serviço recusado, sem ônus para o SESC PARANÁ.
- 2.1.5 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços, especificando os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, bem como fornecendo acesso aos profissionais da CONTRATADA ao(s) estabelecimento(s) e dependência(s) do SESC PARANÁ, necessário para o andamento dos trabalhos.

2.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.2.1 Atender as Unidades de Serviços relacionadas nos endereços indicados no **Anexo I** com cobertura de sinal adequado. Se necessário a CONTRATADA deverá efetuar a amplificação do sinal nas localidades que apresentem problemas, do contrário, estará sujeita às penalidades estabelecidas neste Contrato.
- 2.2.2 Prestar os serviços no prazo, endereços e conforme especificações técnicas constantes neste Contrato, no edital e no Anexo I – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

- 2.2.3 Manter-se, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, preservando todas as condições de Habilitação e de qualificação exigidas na Licitação.
- 2.2.4 Reexecutar imediatamente, às suas expensas, os serviços prestados em desacordo com a Proposta ou com as especificações técnicas constantes neste Contrato e no Anexo I – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.
- 2.2.5 Manter preposto, durante toda a vigência contratual, aceito pelo SESC PARANÁ, para representar a CONTRATADA;
- 2.2.6 Realizar entrega dos SIM cards de acesso móvel (GSM) requisitados, no local e no prazo estipulado.
- 2.2.6.1 Os SIM cards de acesso móvel (GSM) deverão atender às especificações constantes no Anexo I deste Contrato.
- 2.2.6.2 Os SIM cards de acesso móvel (GSM) deverão estar devidamente embalados/protegidos contra danos de transporte e manuseio.
- 2.2.7 Prestar os serviços observando os padrões de qualidade e técnicas devidas, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para o SESC PARANÁ, de todos os erros, enganos ou omissões cometidas, que forem constatados.
- 2.2.8 Substituir os SIM cards de acesso móvel em desacordo com a Proposta ou especificações do objeto deste Contrato, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, em um prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação do fato;
- 2.2.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo SESC PARANÁ, atendendo em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução do contrato;
- 2.2.10 Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pelo SESC PARANÁ para realizar(em) solicitação(ões) relativa(s) a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, roaming internacional etc.;
- 2.2.11 Levar imediatamente ao conhecimento do SESC PARANÁ qualquer irregularidade constatada durante a execução do objeto deste Contrato.
- 2.2.12 Não permitir a interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia e formal ao SESC PARANÁ.
- 2.2.13 A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços que não sejam objeto deste Contrato ou que não estejam nos prazos determinados.
- 2.2.14 Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

- 2.2.15 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, dentro de sua área de autorização ou concessão.
- 2.2.16 Executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas e do detalhamento constantes deste Contrato.
- 2.2.17 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução
- 2.2.18 Garantir o sigilo profissional de todas as informações do SESC PARANÁ obtidas por ocasião da realização dos serviços.
- 2.2.19 Disponibilizar contato telefônico e/ou e-mail do seu preposto para resolução de problemas e/ou solicitações entre o SESC PARANÁ e a CONTRATADA, sendo que esta se dará de forma direta.
- 2.2.20 Cumprir o Cronograma de Serviços a ser acordado entre as partes, eximindo-se, no entanto, de qualquer responsabilidade nos casos de atrasos provocados pelo SESC PARANÁ;
- 2.2.21 Informar ao SESC PARANÁ eventual alteração de e-mail indicado na Proposta Comercial e endereço, seja da Matriz ou da(s) filial(is);
- 2.2.22 Realizar o acompanhamento diário do e-mail indicado na Proposta Comercial e contido na qualificação do presente instrumento, assumindo todos os riscos inerentes à falha no acompanhamento e na manutenção de espaço na caixa de entrada para o recebimento das comunicações enviadas pelo SESC PARANÁ;
- 2.2.23 A CONTRATADA obriga-se, sempre que o objeto deste contrato envolver, direta ou indiretamente, atividades relacionadas a crianças e/ou adolescentes, a cumprir rigorosamente as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em especial os artigos 3º, 4º, 5º, 13, 17, 18, 70, 71, 75, bem como demais legislações aplicáveis à proteção integral desse público. O descumprimento desta obrigação poderá ensejar, a critério do SESC PARANÁ, a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 2.2.24 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, transportes, mão de obra, entrega, garantia, e todas as demais despesas, diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados ou prepostos, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o SESC PARANÁ.

- 2.2.25 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao SESC PARANÁ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 2.2.26 A empresa não será responsável:
- 2.2.26.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
- 2.2.26.2 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.
- 2.2.27 O SESC PARANÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros.
- 2.2.28 **Demais condições e obrigações estabelecidas no Anexo deste Contrato e do Edital vinculado.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem tampouco transferir o Contrato a terceiros, parcialmente, sem consentimento prévio e expresso da SESC PARANÁ. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação total do Objeto.
- 3.1.1 É vedada a subcontratação parcial de Empresas que se encontrem incluídas em uma das condições elencadas no item 3.2 do Edital, ou que tenham participado desta Licitação.
- 3.1.2 Se autorizada a subcontratação parcial, a subcontratada deverá possuir todos os Documentos de Habilitação exigidos na Licitação relativos à parcela a ser subcontratada.
- 3.1.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar em até 03 (três) dias úteis anteriores à execução do serviço, ofício ao SESC PARANÁ para análise e aprovação, assim como toda a documentação da SUBCONTRATADA referente à Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista exigidos na Licitação. Quanto à qualificação técnica, só devem ser apresentados os documentos que tenham pertinência com as parcelas do serviço que serão subcontratadas, a critério do SESC PARANÁ.
- 3.1.3 A CONTRATADA manterá a sua responsabilidade total pelos serviços parciais que subcontratar, sob prévia autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

- 4.1 O SESC PARANÁ pagará mensalmente à CONTRATADA pela prestação dos serviços os seguintes valores:

(INSERIR O QUADRO DE HOMOLOGAÇÃO COM QUANTIDADES E VALORES SESC PARANÁ)

- 4.1.1 O **Valor Mensal Estimado do Contrato** é de R\$ _____ (_____ reais) implicando no **Valor Anual Estimado** de R\$ _____ (_____ reais).
- 4.1.2 Os **Valores Mensal e Anual Estimado do Contrato** informados no subitem anterior, trata-se de mera estimativa de prestação de serviços, não gerando obrigação, em nenhuma hipótese, de serem realizados em sua totalidade. **Serão pagas apenas as linhas telefônicas e os serviços efetivamente ativados/utilizados pelo SESC PARANÁ.**
- 4.2 O pagamento será efetuado mensalmente pelo SESC PARANÁ em 05 (cinco) dias úteis, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, **contados a partir do dia seguinte da apresentação da Nota Fiscal, integrante do Contrato.**
- 4.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida detalhando os serviços prestados para o SESC PARANÁ, devendo ser fornecidas tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, ser encaminhados por mídia e ou disponibilizados para download em ambiente seguro.
- 4.3 Em caso de inexecução parcial, o pagamento será correspondente apenas aos serviços prestados, podendo ocorrer a retenção de parte do valor devido pelo SESC PARANÁ correspondente ao percentual máximo de eventual multa aplicável referente aos serviços não prestados ou prestados em atraso conforme previsto no Edital/Contrato.
- 4.3.1 A critério do SESC PARANÁ os valores poderão ficar retidos até o cumprimento total da obrigação ou a conclusão do processo administrativo de penalização, e em sendo restituídos, integral ou parcialmente, serão reajustados pelos índices previstos no Edital/Contrato.
- 4.4 Não haverá pagamento em caso de inexecução total da obrigação, ou seja, quando a CONTRATADA nada executar do objeto ou executá-lo sem atender às especificações da Proposta, do edital e do termo contratual e não providenciar a tempo os ajustes necessários de modo a atender plenamente e ser aceito pelo SESC PARANÁ, ficando sujeita às penalidades previstas neste Contrato e no Edital.
- 4.5 Os valores e informações das Notas Fiscais deverão ser os mesmos consignados no Contrato, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.
- 4.6 As Notas Fiscais de prestação de serviços deverão ser emitidas para o CNPJ da Unidade do SESC PARANÁ onde o serviço for prestado, na qual deverá constar expressamente o local onde o serviço for prestado.
- 4.7 Para serviços prestados fora do domicílio da prestadora dos serviços e constantes do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o

ISS será retido de acordo com a legislação do município da prestação dos serviços.

- 4.8 Em caso de incorreção, da falta de informações, ausência de retenções ou de codificação de serviços em desconformidade com o objeto contratado, a CONTRATADA será notificada para a correção da Nota Fiscal.
- 4.9 Na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte que recolham ISS fixo conforme art. 21, § 4º, inciso IV da Lei Complementar nº 123/06, estas ficarão dispensadas da retenção, mediante comprovação.
- 4.10 A devolução da Nota Fiscal pelo SESC PARANÁ, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus funcionários e a terceiros. Nesse caso, o prazo para pagamento terá início quando da apresentação regular/correta da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Este Contrato poderá ser alterado, por meio de Termo de Aditamento, se necessário ao perfeito desempenho do objeto deste instrumento. No caso de alteração bilateral, para ter validade e eficácia, deverá ser assinado pelos representantes legais de ambas as partes, observando-se as disposições da Resolução SESC/CN nº 1.593/24.
- 5.2 Este Contrato poderá ser aditado, na hipótese de acréscimos que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor inicial, devidamente atualizado, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar as referidas alterações, nas mesmas condições contratuais.
- 5.3 As supressões poderão ser realizadas nos termos estabelecidos na Resolução SESC/CN nº 1.593/24.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e se inicia na data da assinatura das partes (ou __/__/____), podendo ser renovado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses cada, até o limite total de 120 (cento e vinte) meses, já incluso o período inicial, mediante termos de aditamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O(s) valor(es) estabelecido(s) na Cláusula Quarta poderá(ão) ser reajustado(s) a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, pelo **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST** acumulado no período ou, na falta deste, por outro índice equivalente divulgado pelo Governo Federal, desde que a pesquisa de mercado demonstre que os valores contratados atualizados se mantêm vantajoso para a Entidade licitadora a cada prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução dos serviços constantes no Contrato será exercida por servidores da Gerência da Tecnologia da Informação do SESC PARANÁ, aos quais competem acompanhar e avaliar a execução dos serviços, sob supervisão do respectivo Gerente, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento parcial ou total das obrigações dará ao SESC PARANÁ o direito de rescindir unilateralmente o Contrato e aplicar à CONTRATADA as penalidades a seguir, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa prévios. São as penalidades:

9.1.1 **Advertência por escrito:** nos casos de serviços executados de maneira não conforme, não atendimento às solicitações da fiscalização do SESC PARANÁ e nos casos de infrações de menor gravidade.

9.1.2 **Multa de:**

9.1.2.1 **Até 5% (cinco por cento)** por dia, calculado sobre o Valor Mensal Estimado do Contrato pela ausência de prestação de serviço (sinal ausente ou degradado), até o limite de 2 (dois) dias consecutivos;

9.1.2.2 **Até 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o Valor Mensal Estimado do Contrato, pela ausência de prestação de serviço por período superior ao previsto no item 9.1.2.1 ou pela **Inexecução Parcial das obrigações:**

9.1.2.3 **Até 4% (quatro por cento)** do Valor Anual Estimado do Contrato, para os demais descumprimentos das obrigações contratuais não previstas nos demais subitens, por item e por ocorrência.

9.1.2.4 **Até 2% (dois por cento)** sobre o Valor Anual Estimado do Contrato, caso a CONTRATADA deixe de informar ao SESC PARANÁ eventual alteração de e-mail indicado na Proposta Comercial ou de endereço, seja da Matriz ou da(s) filial(is);

9.1.2.5 **Até 25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o Valor Anual Estimado do Contrato pela **Inexecução Total do Objeto Contratado;**

9.1.2.6 **Até 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor total dos serviços subcontratados irregularmente, ou seja, sem o atendimento ao estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato, afastando a aplicação das penalidades por inexecução parcial ou total referente à parcela subcontratada.

9.1.2.7 **Até 30% (trinta por cento)** sobre o Valor Anual Estimado do

Contrato caso apresente documentação falsa; deixe de entregar os documentos exigidos na execução do Contrato; cometa fraude fiscal; comporte-se de modo inidôneo; **descumpra as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC PARANÁ; e/ou pela inobservância do item referente à Proteção de dados e Segurança da Informação.**

- 9.1.3 **Rescisão** contratual, unilateralmente, pelo SESC PARANÁ, pela execução parcial ou inexecução total do Contrato, conforme disposições do Edital e do Contrato.
- 9.1.4 **Suspensão** do direito de licitar ou contratar com o SESC Paraná, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital ou no Contrato, por período não superior a 03 (três) anos, pela inexecução parcial ou total das obrigações.
- 9.1.5 **Impedimento do direito de licitar** com abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, a ser aplicado pelo Departamento Nacional - DN após instrução do processo pelo SESC PARANÁ, nas seguintes hipóteses:
- 9.1.5.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.5.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.5.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.5.4 Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da licitação;
- 9.2 Comprovada a impossibilidade de cumprir as obrigações ou reconhecidos motivos de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo SESC PARANÁ, em relação a um dos eventos arrolados no item 9.1 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.3 A rescisão contratual, a suspensão do direito de licitar ou contratar e o impedimento do direito de licitar com o SESC PARANÁ poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a(s) penalidade(s) de multa, após regular processo administrativo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado de eventual pagamento devido pelo SESC PARANÁ à CONTRATADA ou da garantia contratual, se for o caso.
- 9.4.1 Se os valores forem insuficientes ou caso não exista nenhum pagamento devido pelo SESC PARANÁ, o pagamento do valor deverá ser feito por

BOLETO, que será encaminhado juntamente com o ofício de aplicação da penalidade.

- 9.4.2 O prazo de pagamento do boleto será de 15 (quinze) dias corridos. A partir do vencimento, a empresa ainda poderá pagar em até 10 (dez) dias, caso em que passará a incidir multa de 2% e juros de mora de 0,0333% ao dia.
- 9.4.3 Os valores não pagos poderão ser levados a protesto e/ou cobrados judicialmente, hipótese em que as despesas processuais e de honorários advocatícios serão acrescidas ao valor devido pela Licitante.
- 9.5 É facultado ao SESC PARANÁ exigir, ainda, da empresa vencedora, se não cumprir as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n.º 8.078, de 11.09.90.
- 9.6 Também está sujeita às penalidades de multa e impedimento do direito de licitar com abrangência nacional, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a CONTRATADA que **incorrer nas hipóteses previstas no item 9.1.5 deste Contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 Independentemente da aplicação de qualquer penalidade ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá o presente Contrato ser rescindido, exemplificativamente, nos seguintes casos, precedido de regular processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa prévios:
- 10.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.1.2 Atraso injustificado, a juízo do SESC PARANÁ, na execução dos serviços contratados;
- 10.1.3 A subcontratação total; parcial sem consentimento do SESC Paraná; associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação sem anuência expressa do SESC Paraná;
- 10.1.4 O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- 10.1.5 Decretação de falência;
- 10.1.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
- 10.1.7 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA OS FORNECEDORES E CONVENIADOS DO SESC PARANÁ

- 11.1 As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e normas constantes do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC PARANÁ, parte integrante deste Contrato, disponível para download no site (www.sescpr.com.br/licitacoes/).
- 11.2 A CONTRATADA obriga-se a dar ciência e fiscalizar a observância das obrigações contidas neste instrumento e, também, no referido Código, a seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter conhecimento e/ou participar do objeto deste Contrato.
- 11.3 A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações deste Contrato, do referido Código e/ou das leis brasileiras em geral dará ao SESC PARANÁ o direito de rescindir unilateralmente o Contrato e aplicar as sanções cabíveis, garantido o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 12.1 A CONTRATADA compromete-se a tomar ciência sobre a cultura de proteção de dados pessoais do SESC PARANÁ, para respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e regras constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n.º 13.709/2018), da Política de Privacidade (<https://www.sescpr.com.br/politica-de-privacidade/>) e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados do SESC PARANÁ (http://transparencia.pr.sesc.com.br/uploads/midia/pr/Politica-Seguranca-Informacao_Sesc-1.pdf).
- 12.2 A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações em relação ao compartilhamento de dados pessoais contidos neste Contrato, nas normas internas supracitadas e/ou na lei brasileira em geral, dará ao SESC PARANÁ o direito de rescindir unilateralmente o Contrato e aplicar as demais sanções cabíveis previstas neste Contrato, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 12.3 Na hipótese da CONTRATADA identificar a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais, deverá comunicar o SESC PARANÁ no mesmo dia em que tomar ciência do fato, fazendo-o formalmente e por escrito ao Fiscal e Supervisor do Contrato, sob pena de incidência das sanções cabíveis previstas neste Contrato, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A CONTRATADA assume, eximindo o SESC PARANÁ, todas as obrigações e despesas com encargos patronais, trabalhistas, secundários, previdenciários ou outros quaisquer, na forma da legislação em vigor, relativos aos funcionários utilizados na execução dos serviços.
- 13.2 A prestação dos serviços contratados não será constitutiva de relação empregatícia do SESC PARANÁ com a CONTRATADA, nem com terceiros que esta venha a utilizar para a execução dos serviços, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por toda e qualquer responsabilidade decorrente da execução dos serviços contratados, especialmente civil, criminal, trabalhista e tributária.
- 13.3 A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços previstos neste Contrato, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para o SESC PARANÁ, de todos os erros, enganos ou omissões, cometidos pela CONTRATADA, que forem constatados nos serviços executados.
- 13.4 Nenhuma das partes será responsabilizada, perante a outra, pela falha no cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de “força maior” ou de “caso fortuito”, sem a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência.
- 13.5 Fica expressamente estipulado que não há nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, do SESC PARANÁ com referência aos atos e fatos praticados pelo pessoal da CONTRATADA, quer sejam ou não seus empregados.
- 13.6 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer custos e/ou tributos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 13.7 A empresa deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos no Contrato. A aceitação da justificativa ficará a critério do SESC PARANÁ.
- 13.8 Integram o presente Contrato, para todos os fins, o Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na

presença de duas testemunhas, abaixo assinadas e identificadas, conhecidas de ambas as partes.

Curitiba, ____ de ____ de 2026.

SESC PARANÁ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome:

CPF/MF